



DECRETO Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS EXCEDENTES NO CERTAME nº 002/22 DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64 c/c Art. 95, II, da Lei Orgânica do Município de Ingá, de 02/04/1990:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de bem observar o princípio da legalidade, assentado no Art. 37 da CRFB/88, cuja imposição é sopesada como um dever ao ente municipal, adstrito como firme trilho a garantir passagem da máquina administrativa, sobretudo visando o interesse público,

CONSIDERANDO o Poder de autotutela da Administração Pública ratificado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ao prescrever que pode o ente público anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais,

CONSIDERANDO as previsões do Art. 2º da Lei nº 4.717/65 que estabelece o rol das hipóteses em que são considerados nulos os atos lesivos ao patrimônio, dentre eles o da ilegalidade do objeto,

CONSIDERANDO a estrita observância do conteúdo legislativo do art. Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao indicar a nulidade de ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo,



CONSIDERANDO a ausência de planejamento de viabilidade orçamentária, a garantir o cumprimento da responsabilidade fiscal pelo município, para a convocação dos candidatos excedentes no concurso público nº 002/22 do Município de Ingá - PB, existindo a macular a previsão orçamentária do ente público,

CONSIDERANDO inexistir estudo de impacto financeiro na gestão do erário, permitindo que o ato convocatório em período vedado, após a proclamação do resultado das eleições municipais de 2024, resulte em ser claro desvio de finalidade, em prejuízo ao exercício financeiro administrativo,

CONSIDERANDO que o edital de concurso público faz lei entre as partes e suas regras devem ser fielmente obedecidas pelo empregado e pela Administração Pública, em decorrência do princípio da vinculação ao edital, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da supremacia do interesse público, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no RMS n. 73.343/DF, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 25/9/2024),

CONSIDERANDO o prazo de validade do certame em vigor a gerar tão somente expectativa de direito aos candidatos, e ainda a garantir ao Poder Executivo o uso e exercício de suas atribuições legais para posteriormente convocar os aprovados, respeitada a lista de espera, na vigência de validade do concurso público mencionado e ainda não expirado,

DECRETA:

Art. 1º: a **ANULAÇÃO** do **ATO DE CONVOCAÇÃO** nº 010/2024, publicado em 14/11/2024, e o de nº 011/2024, cuja publicação se deu em 20/11/2024, para os seguintes cargos: 05 vigilantes excedentes (vagas gerais) e 01 auxiliar de serviços gerais excedente (vagas gerais) – através do edital 010/2024 de 14/11/2024; 10 agentes administrativos (3 PCD e 7 gerais), 03 assistentes sociais (1 PCD e 02 gerais), 45 auxiliar de serviços gerais (1 PCD e 44 vagas gerais), 07 enfermeiros (vagas gerais), 10 guardas municipais (uma vaga mulher e 09 vagas gerais), 08 motoristas categoria C (vagas gerais), 05 motoristas categoria D (vagas gerais), 31 professor pedagógico (9 PCD e 22 vagas gerais), por meio do edital nº 011/2024 de 20/11/2024.



Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá - PB, 19 de fevereiro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional